



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE KIT COMPLETO PARA VIDEOCONFERÊNCIA DEVIDAMENTE INSTALADO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA LUIZ GUSTAVO SANTI”

**O MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ GUSTAVO SANTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.782.508/0001-91, estabelecida Rua Rio Branco, 545, Sala 02, Centro, na cidade de Santo Augusto/RS, neste ato representada pelo empresário LUIZ GUSTAVO SANTI, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. 008.417.260-60, portador da CI-RG nº. 3088424134, residente e domiciliado na Rua Padre Roque Gonzales, 321, Centro, na cidade de Santo Augusto/RS, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo o fornecimento Kit Completo para Videoconferência devidamente instalado, conforme descrito no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

**2.1** A entrega do kit deverá ocorrer junto ao Centro Administrativo, sito a Rua Silvio Frederico Ceccato, 518, Centro, Bozano/RS, em horário de expediente, mediante prévio agendamento com o setor responsável, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato Administrativo, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe as entregas e instalações.

**2.2** A CONTRATADA será responsável pela qualidade do equipamento fornecido, obrigando-se à promoção de readequações sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

**2.3** Verificada a desconformidade do equipamento, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias ou substituí-lo no prazo máximo de 5 dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

**2.4** O equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

**2.5** Os equipamentos deverão ser entregues novos, lacrados, com manuais em português, cabos, fontes, suportes e demais acessórios necessários ao seu funcionamento completo, em



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

perfeitas condições de uso e acompanhados de nota fiscal.

**2.6** A instalação deverá ser realizada pela empresa contratada ou por pessoa por ela autorizada, devendo compreender:

- 2.6.1** Montagem do rack com rodas e posicionamento adequado dos equipamentos;
- 2.6.2** Conexão física entre os componentes (desktop, webcam, TV, teclado e mouse);
- 2.6.3** Ligação e verificação do funcionamento do sistema de videoconferência (imagem, som, rede);
- 2.6.4** Testes práticos com plataformas como Microsoft Teams, Zoom ou Google Meet, garantindo o reconhecimento dos dispositivos pelo sistema operacional e sua funcionalidade;
- 2.6.5** Ajustes básicos de áudio, vídeo e rede, caso necessário;
- 2.6.6** Orientação básica aos servidores sobre o uso dos equipamentos.

**2.7** A aceitação do objeto contratado ocorrerá somente após verificação técnica da conformidade dos itens com as especificações previstas em Termo de Referência, acompanhada da realização de testes práticos de funcionamento e emissão de termo de recebimento definitivo, assinado pelo responsável designado pela Administração.

**2.8** A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Eletrônico nº 25/2025, número do Contrato Administrativo, além de identificação precisa e detalhada do equipamento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte do objeto.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3** Garantir o equipamento contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.

**3.4** A CONTRATADA fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública da União, do Município e dos órgãos de controle interno e externo.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total corresponde a R\$ 17.630,00 (dezessete mil, seiscentos e trinta reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107  
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente		
02 – Gabinete do Prefeito		
Projeto/Atividade	2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito (1500)

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias da entrega/instalação e aceite do equipamento;

**6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, remunerado o capital e compensada a mora, mediante a incidência, uma única vez, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

**6.3** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Eletrônico nº 25/2025, número do Contrato Administrativo dele decorrente, além de identificação precisa e detalhada dos equipamentos, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

**6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria, **inclusive haverá retenção de Imposto de Renda na forma do Decreto Municipal nº 984/2021 e Instrução Normativa nº 1.234/2012.**

**6.5** É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**6.6** Também é vedado pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**6.7** É ainda vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início na data de sua assinatura. A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega/instalação (15 dias) e não influencia na garantia dos equipamentos.

## CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a obrigação da contratada em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.6** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.7** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.10** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- 9.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:
- 9.2.1** Advertência;
- 9.2.2** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do objeto contratado;
- 9.2.3** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito do Município de Bozano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.3** As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista 9.2.2.
- 9.4** A aplicação de multa de mora não impedirá a conversão em compensatória pela Administração, que também poderá promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato;
- 9.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 9.6** A aplicação das sanções previstas no item 9.2.2 deste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

**9.7** Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa e o contraditório ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**9.7.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.7.2** Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**9.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei de Licitações e Contratos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**9.9** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**9.9.1** Reparação integral do dano causado à Administração;

**9.9.2** Pagamento da multa;

**9.9.3** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**9.9.4** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**9.9.5** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**9.9.6** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 9.1.6 e 9.1.10 deste Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**9.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2025, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

**11.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

**11.2** O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, da União, e dos órgãos de controle interno e externo.

**11.2.1** Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2025, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do equipamento, bem como o Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 06 de novembro de 2025.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: